



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0016-2025

**Dispõe sobre a remoção de cabos, fiações de telefonia, internet e de outros serviços fornecidos por meio de redes aéreas, sem identificação, sem utilização, ou ainda, que estejam rompidos, emaranhados e soltos sobre calçadas ou vias públicas do Município da Estância Turística de Guaratinguetá.**

Art. 1º A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá poderá adotar a remoção de cabos, fiações de telefonia, de internet e de outros serviços fornecidos por meio de redes aéreas, sem identificação, sem utilização, ou ainda, que estejam rompidos, emaranhados e soltos sobre calçadas ou vias públicas, quando instalados em postes no município.

Art. 2º As empresas concessionárias responsáveis pelo cabeamento, que possam ser seguramente identificadas, deverão ser notificadas para a retirada dos cabos e demais fiações, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa, remoção e apreensão do material pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

§ 1º Os cabos e fiações descritos no artigo 1º desta Lei, que expõem em risco iminente à integridade física das pessoas ou que possam vir a causar danos a veículos, serão removidos de forma imediata e, posteriormente, as empresas concessionárias responsáveis pelo cabeamento serão notificadas.

§ 2º Os cabos e fiações removidos pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, serão armazenados em local adequado para essa finalidade, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, decorrido esse prazo, sem as providências cabíveis por parte das empresas concessionárias responsáveis pelo cabeamento ou quando impossível identificá-las, o material apreendido poderá ser destinado a Cooperativas de reciclagens legalmente reconhecidas, desde que presentes todos os requisitos necessários e posteriormente selecionadas pelo município, por meio de procedimentos legais e isonômicos.

Art. 3º Esta Lei tem aplicabilidade imediata, independentemente de regulamentação, todavia, poderá ser regulamentada, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, maio de 2025.

**MARCELO “DA SANTA CASA”**  
**Vereador**

Departamento de Assuntos Parlamentares – MS/vr.

(12) 3123-2400

Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho  
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br  
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 3100350037003500380031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,  
Nobres Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei Legislativo, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por objetivo permitir que Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá adote a remoção de cabos, fiações de telefonia, de internet e de outros serviços fornecidos por meio de redes aéreas, sem identificação, sem utilização, ou ainda, que estejam rompidos, emaranhados e soltos sobre calçadas ou vias públicas, quando instalados em postes no município.

A medida é, sobretudo, uma ação que visa diretamente garantir um aspecto visual positivo para a cidade, uma Estância Turística como muito bem se sabe, mas também, proporcionar segurança, uma vez que estes cabos e fios soltos podem ocasionar acidentes envolvendo pedestres e veículos, além do risco de choques elétricos.

Por último, destacamos a possibilidade de que o material recolhido possa gerar algum tipo de renda para as cooperativas e outras instituições cadastradas e legalmente reconhecidas pela Administração Municipal, que trabalham com material reciclado, uma vantagem que pode ser o diferencial para muitas famílias, já que o produto apresenta valor considerável para reciclagem, tornando-se, portanto, uma medida bastante positiva.

Ante o exposto, se espera a aprovação do presente Projeto, para o que contamos com apoio unânime de Vossas Excelências.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, maio de 2025.

**MARCELO “DA SANTA CASA”  
Vereador**

Departamento de Assuntos Parlamentares – MS/vr.

 (12) 3123-2400

 Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho  
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



[www.camaraguaratingueta.sp.gov.br](http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br)  
[camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br](mailto:camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br)



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 3100350037003500380031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.